



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal n.º 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2020

Mês: Maio

N.º XXVII

---

## LEI MUNICIPAL N.º 227/2020

**Acrescenta o parágrafo único no Art. 2º da lei municipal n.º 214/2019 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 2º da lei Municipal n.º 214/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais que, de 05 de outubro de 1988 até 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título tiverem desempenhado as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado pelo Município de Taperoá/PB.

§1º: O requerimento será apresentado de forma individual, tramitando na Secretaria de Administração, sendo obrigatórias consultas ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§2º: O requerente somente será contratado diretamente pelo município para exercer as funções de agente comunitário de saúde ou de agentes de combate às endemias, na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, caso seja comprovado labor nas funções especificadas nessa lei.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá-PB, 19 de maio de 2020.

  
**Francisco Antônio da Silva Filho**  
Prefeito